

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

L E I N°353/99

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "t", DO ART. 2º, DA LEI Nº 290/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1°- A alínea "t", do Art. 2°, da Lei nº 290/97, de 19 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

- "t"- Promover a execução, o controle da coleta, o transporte, a fiscalização, a direção e a racionalização do destino final do lixo urbano e hospitalar, para produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos e aterro sanitário do material não reciclável, observando as técnicas e legislação de proteção e preservação do meio ambiente.
- Art. 2º- Em consequência do disposto na alínea anterior, o cargo de provimento em Comissão de Diretor da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo DAS-3, criado pelo Art. 6º da Lei nº 330/98, fica transferido para a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente, bem como as suas atribuições constantes no parágrafo único do mesmo diploma legal.
- Art. 3°- Para atender ao disposto no Artigo 1° desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para atender às Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recurso, abaixo especificados:



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR-R\$
1055-10603252-070	3.1.1.1-00	15.000,00
1055-10603252-070	3.1.3.2-00	320.000,00
1055-10603252-076	4.1.2.0-02	40.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		375.000,00

Art. 4°- Os recursos para atendimento da presente Lei ficam à conta do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	VALOR-R\$
1025.9999999-055	9.9.9.9-00	55	87.000,00
1035.10583232-030	3.1.1.1-00	123	65.000,00
1035.10583232-030	3.1.3.2-00	127	58.000,00
1035.13764481-022	4.1.1.0-00	131	125.000,00
1035.13764483-042	4.1.2.0-02	134	30.000,00
1035.13774481-043	4.1.2.0-00	135	1.000,00
1035.13764481-044	4.1.1.0-06	146	9.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	7.1.1.0-00		375.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES			

- Art. 5°- A presente Lei tem como fundamento o artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64.
- Art. 6°- Se as despesas forem inferiores ao limite do Crédito Adicional Especial, previsto nesta Lei, o valor remanescente retornará aos Programas de Trabalho que deram origem a anulação.
- Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 1.999.

Wilder Sebastião de Paula Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal Region	
Edição 449	
Data 01, 05 + 07, 05,99	1
Data VI) 0 J	
Rubrica	the co
18	2. 20

6

₽** ↓

Wilder Collec as to

e g Processi